



PROCESSO Nº 1185/17

PROTOCOLO Nº 14.426.122-4

PARECER CEE/CEIF Nº 407/17

APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2250/17-Sued/Seed, de 02/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba em 20/01/17, de interesse do Colégio Estadual Presidente Vargas - Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 117 e 173).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Presidente Vargas - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarani, nº 525, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2942/17, de 10/07/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11/12/17 a 11/12/27 (fl. 167).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 2940/77, de 09/02/77, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2660/81, de 19/11/81, e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 478/14, de 23/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 116/13, de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/06/12 a 18/06/17 (fl. 121).

A Direção justifica o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

(...) Vimos através do presente, justificar o atraso na entrada do protocolo de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, no NRE. Justificamos que o atraso se deve ao fato de que, no primeiro momento o processo seria físico, depois passou a ser on line, e novamente passou a ser físico (fl. 178).



PROCESSO Nº 1185/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 147)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

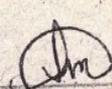
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 26 - TELEMACO BORBA      MUNICIPIO: 2730 - TELEMACO BORBA  
ESTAB.: 00054 - VARGAS, C E PRES-EF M      ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S      TURNO: MANHA      ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

| DISCIPLINAS       | ANO | 6  | 7  | 8  | 9  |  |  |  |  |
|-------------------|-----|----|----|----|----|--|--|--|--|
| BNC   ARTE        |     | 2  | 2  | 2  | 2  |  |  |  |  |
| CIENCIAS          |     | 3  | 3  | 3  | 3  |  |  |  |  |
| EDUCACAO FISICA   |     | 2  | 2  | 2  | 2  |  |  |  |  |
| ENSINO RELIGIOSO  |     | -1 | 1  |    |    |  |  |  |  |
| GEOGRAFIA         |     | 2  | 3  | 3  | 3  |  |  |  |  |
| HISTORIA          |     | 3  | 2  | 3  | 3  |  |  |  |  |
| LINGUA PORTUGUESA |     | 5  | 5  | 5  | 5  |  |  |  |  |
| MATEMATICA        |     | 5  | 5  | 5  | 5  |  |  |  |  |
| BNC   SUB-TOTAL   |     | 23 | 23 | 23 | 23 |  |  |  |  |
| PD   L E M-INGLES |     | 2  | 2  | 2  | 2  |  |  |  |  |
| PD   SUB-TOTAL    |     | 2  | 2  | 2  | 2  |  |  |  |  |
| TOTAL GERAL       |     | 25 | 25 | 25 | 25 |  |  |  |  |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96.  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Dezembro DE 2013

  
ASSINATURA DE CHEFE DO NRE  
Chefe do NRE - Telemaco Borba  
Decreto nº. 7.302/2013  
RG: 2.157.578-0



PROCESSO Nº 1185/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 161)

| Ens<br>Fund | Matriculados |             |             |             |             | Desistentes |             |             |             |             | Transferidos |             |             |             |             | Reprovados  |             |             |             |             | Concluintes<br>Egressos |             |             |             |             |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|             | ANO<br>2013  | ANO<br>2014 | ANO<br>2015 | ANO<br>2016 | ANO<br>2017 | ANO<br>2013 | ANO<br>2014 | ANO<br>2015 | ANO<br>2016 | ANO<br>2017 | ANO<br>2013  | ANO<br>2014 | ANO<br>2015 | ANO<br>2016 | ANO<br>2017 | ANO<br>2013 | ANO<br>2014 | ANO<br>2015 | ANO<br>2016 | ANO<br>2017 | ANO<br>2013             | ANO<br>2014 | ANO<br>2015 | ANO<br>2016 | ANO<br>2017 |
| 6º          | 107          | 103         | 74          | 75          | 44          | 1           | 4           | 3           | 0           |             | 15           | 31          | 14          | 15          |             | 8           | 8           | 8           | 17          |             | 83                      | 60          | 49          | 43          |             |
| 7º          | 64           | 104         | 69          | 59          | 42          | 2           | 3           | 2           | 0           |             | 19           | 27          | 11          | 7           |             | 14          | 10          | 2           | 7           |             | 29                      | 64          | 54          | 45          |             |
| 8º          | 154          | 87          | 73          | 62          | 56          | 4           | 11          | 4           | 1           |             | 29           | 25          | 9           | 12          |             | 20          | 18          | 7           | 9           |             | 101                     | 33          | 53          | 40          |             |
| 9º          | 112          | 147         | 90          | 73          | 59          | 0           | 8           | 19          | 4           |             | 8            | 30          | 15          | 07          |             | 26          | 32          | 9           | 16          |             | 78                      | 77          | 47          | 46          |             |

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 148)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 71/17, de 29/05/17, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelas técnicas pedagógicas: Luciana Carneiro, licenciada em Biologia; Andressa Karine Fiorucci, licenciada em Pedagogia; e, Célia Aparecida Silva Santos, licenciada em Letras, após a verificação, *in loco*, emitiu o laudo técnico pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, em 02/06/17, e informou:

(...) A instituição de ensino possui uma **Sala de Recursos Multifuncional**, conta com 01 mesa, 02 escrivaninhas, 04 cadeiras, 02 monitores, 02 CPU's, 01 impressora, 02 armários, 01 lousa grande, painéis, expositor de atividades, 01 estante, 01 ventilador (...) **Corpo Docente** (fl. 159).

(...) O **laboratório de Informática** conta com 15 computadores, 08 CPU's e teclados, 01 impressora, 02 armários, 01 ar-condicionado.

(...) A instituição de ensino possui um espaço próprio para o **laboratório de Ciências, Física e Biologia** em boas condições, contendo, 08 mesas, 01 bancada grande em formato L, com armários na parte inferior, 01 bancada central com 01 cuba, maquete do sistema solar, 01 microscópio, 02 armários com vidrarias, painéis, 01 tabela periódica grande, 01 arquivo, 01 quadro, 01 armário com portas de vidro, com animais em formol, 01 tanque, 03 caixas com materiais para experimentos utilizados nas aulas de Física, 02 ventiladores de teto.

(...) A **Biblioteca** medindo 48,96 m<sup>2</sup>, esta sala contém: 06 mesas grandes com cadeiras, 01 mesa menor com cadeiras, 26 estantes com livros didático/pedagógicos, 01 monitor, 02 armários pequenos, 01 escrivaninha com cadeira. O colégio possui uma sala ampla para a Biblioteca, que vem sendo pouco utilizada por falta de funcionários para atender à demanda da mesma. No entanto, na medida do possível os professores levam os alunos para pesquisa e leitura. Há livros, computador, mesa e cadeira. Nesse espaço encontra-se o acervo bibliográfico, com material suficiente para atender às disciplinas.



## PROCESSO Nº 1185/17

(...) O **refeitório** no bloco 3, ambiente amplo, com bancos ao redor.

(...) Para a realização das atividades esportivas e recreativas possui um pátio coberto, sala de jogos, 01 **quadra esportiva** coberta e 02 quadras esportivas abertas (fl. 177).

(...) Em relação à **acessibilidade** a escola possui rampas na entrada da instituição de ensino, 01 banheiro adaptado para portadores de deficiências especiais.

(...) A **Licença Sanitária e do Exercício Profissional** nº 690, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, em 08/05/17, tendo validade até 08/05/18.

(...) Declaração da Direção da instituição de ensino, de 27/04/17 ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, a instituição declara que:

(...) Aderiu ao **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, e que os documentos pedagógicos exigidos para adesão ao referido Programa, estão conforme determina a legislação vigente.

A Comissão de Verificação apresentou o quadro de docentes com habilitação específica à folha 159.

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/06/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 170)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2110/17, de 27/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. O Colégio possui um espaço amplo para a Biblioteca, com acervo suficiente para atender à demanda, no entanto está sendo pouco utilizada por falta de funcionários.



PROCESSO Nº 1185/17

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária de 08/05/17 é válida até 08/05/18.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido a problemas administrativos.

As cópias da Vida Legal da instituição de ensino, da informação do NRE de Telêmaco Borba e do ofício da Direção foram apensadas às folhas 174 à 178.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Presidente Vargas - Ensino Fundamental e Médio, do município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 18/06/17 a 18/06/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao pleno funcionamento da Biblioteca, bem como à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1185/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Carlos Eduardo Sanches  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE